



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.770, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Institui o Projeto Adote uma Área de Lazer, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paraisópolis o Projeto **Adote uma Área de Lazer**, com o objetivo de viabilizar e promover a conservação e a manutenção de áreas de lazer, que compreendem parques infantis, academias ao ar livre e quadras esportivas, por meio de Termo de Cooperação com empresas, entidades ou pessoas físicas.

Parágrafo único: O projeto ficará afeto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Setor de Esportes, ou a outro órgão que o suceder, que será responsável pela edição das normas técnicas, viabilização, fiscalização e formalização dos Termos de Cooperação.

Art. 2º O projeto **Adote uma Área de Lazer** tem os seguintes objetivos:

- I- promover a integração entre moradores do mesmo bairro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

com a sociedade num geral;

II- servir como instrumento de educação e formação da cidadania;

III- conscientizar a comunidade sobre a utilização e conservação dos bens públicos;

IV- incentivar a participação da comunidade nas atividades do seu bairro;

V- melhorar a qualidade de vida no Município.

Art. 3º Para a efetivação das atividades a serem desenvolvidas através do projeto **Adote uma Área de Lazer**, observar-se-á o estado de conservação do bem, verificando a viabilidade de o seu melhoramento ser promovido pela comunidade.

§1º O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Setor de Esportes, ou outro órgão que o suceder encaminhará, ao Gabinete do Prefeito, a lista contendo as áreas disponíveis à celebração de Termo de Cooperação.

§2º O Poder Executivo Municipal publicará Decreto Municipal contendo a relação das áreas disponíveis à celebração do Termo de Cooperação.

Art. 4º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas, interessadas em firmar Termo de Cooperação, deverão, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, manifestar seu interesse e descrever os serviços que pretendem realizar, podendo ou não apresentar projetos técnicos relativos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

local por eles escolhido.

§1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I- cópia do documento de identidade;
- II- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- cópia do comprovante de residência.

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

- I- cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);
- II- cópia do Contrato Social e alterações;
- III- certidão simplificada de atividade na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

§3º Tratando-se de associação de moradores, o requerimento deverá ser instruído com:

- I- cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);
- II- cópia da ata de assembleia registrada no cartório civil de pessoas jurídicas.

Art. 5º Recebido o requerimento, caberá ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Setor de Esportes, ou a outro órgão que o suceder, avaliar a conveniência da proposta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta legislação e nos atos que sucederem.

Art. 6º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá edital destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§1º O edital deverá ser publicado nos termos da Lei nº 2.433/2015 e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Paraisópolis, na Internet.

§2º Será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no §2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o §2º do artigo 6º desta Lei, ou na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo do §3º do art. 6º, a Comissão de Análise do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Setor de Esportes, ou outro órgão que o suceder, apreciará os pedidos recebidos e analisará a viabilidade das propostas.

§1º Havendo mais de um interessado no objeto, será conferida preferência às pessoas físicas e jurídicas que possuírem domicílio ou sede no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

referido bairro.

§2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§3º O prazo máximo de análise pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Setor de Esportes, ou outro órgão que o suceder será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento.

Art. 8º Após a celebração, o Termo de Cooperação será publicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da sua assinatura.

Art. 9º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 10. O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelos partícipes com terceiros, como também por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos que diretamente ou através de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados venha a suscitar em relação à área de lazer adotada.

Art. 11. No Termo de Cooperação a ser firmado no âmbito do Projeto **Adote uma Área de Lazer** deverão constar:

I- a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e, em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ/MF, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa dos seus dirigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- a denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III- o prazo de vigência da adoção.

Art. 12. As atividades do participante do Projeto **Adote uma Área de Lazer** serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do local a que se refere o Termo de Cooperação, obedecendo os seguintes critérios:

I- inscrição dos dizeres: “Programa “ADOTE UMA ÁREA DE LAZER” - Este local é conservado por _____”

II- Além dos dizeres, poderá ser inscrita a logomarca da empresa na placa.

§1º A publicidade a ser implantada no local, objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Setor de Comunicação da Prefeitura, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos:

I- para parques infantis ou academias ao ar livre, com ou sem denominação oficial, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura;

II- para quadras esportivas, com ou sem denominação oficial, será permitida a colocação de 1 (uma) placa, com dimensões máximas de 1,00m (um metro) de largura por 0,80m (oitenta centímetros) de altura.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a empresa ou entidade a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos, desde que apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

projeto assinado por profissional de engenharia e tramitado projeto junto ao setor urbanístico municipal.

§3º É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

§4º Independente do valor doado pela pessoa jurídica ou entidade, todos terão direito ao mesmo tamanho de placa publicitária, limitando-se a 1 placa por local e no máximo 3 (três) locais adotados.

§5º Especificamente no que concerne às pessoas físicas, fica permitida a realização de contribuição, restando, porém, terminantemente vedada, sob qualquer aspecto, a divulgação de propaganda destes contribuintes.

Art. 13. O Termo de Cooperação para a execução de serviços de conservação e manutenção do local, limpeza, pintura e recuperação dos parques infantis, academias ao ar livre e quadras esportivas, terá vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo as partes denunciá-lo justificadamente, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º Findo seu prazo de validade, os Termos de Cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto nesta legislação.

§2º Os Termos de Cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, definições e obrigações trabalhistas, tributárias e criminais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 14. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

I- pelo interesse das partes;

II- no interesse da Administração Municipal;

III- no descumprimento, pela empresa, entidade ou pessoa física, das condições do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 15. Encerrada a cooperação ou rescindido o seu Termo de forma antecipada, as placas instaladas deverão ser retiradas pelo partícipe no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei específica.

§2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir decreto com as regulamentações necessárias, inclusive a minuta do Termo de Cooperação.

Art. 17. As despesas eventualmente decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 8 de junho de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.770, de 08/06/2022 foi publicada na data de 08/06/2022 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão